



Projeto de Lei nº 17.529/2018

Autor: Vereador MILTON D. BARCELOS JUNIOR (MILTINHO).

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos do Dominó e Calha do Bairro Trindade - AADCTRI.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Em observância direta e imediata sobre as exigências da Lei nº 7.798/08 e suas modificações e pelos documentos juntados aos autos em comparativo com as exigências legais, temos:

- 1) **Local de Constituição da Entidade:** *Artigo 2º do Estatuto. (fls.05).*
- 2) **Entidade com fins não econômicos:** *Artigo 1º do Estatuto. (fls.05).*
- 3) **Inscrição de CNPJ:** *26.438.239/0001-31(fl.18).*
- 4) **Efetivo e contínuo funcionamento nos doze (12) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido:** *Consta declaração de funcionamento emitida pelo Vereador Roberto Katumi Oda, que a Associação encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades. (fls.04).*
- 5) **Alteração do Estatuto:** *(SEM ALTERAÇÃO NO ESTATUTO).*
- 6) **Ata da eleição e posse da diretoria em exercício:** *Ata datada em 20 de abril de 2016, realização de eleição e posse da Diretoria, foram escolhidos por aclamação pelos membros presentes. (fls.30).*
- 7) **Diretores não remunerados e que não distribua vantagens:** *Consta no seu estatuto em seu artigo 44 em folha 10, que a associação fica expressamente vedada qualquer forma de distribuição e/ou divisão destes resultados entre seus associados, bem como*



a remuneração dos seus dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Estando de acordo com o art. 2º, VI da Lei 7798/2008.

- 8) **Relatório dos eventos promovidos nos últimos doze (12) meses:** *Consta relatório, mas não é circunstanciado. Portanto está em desacordo com a Lei 7798/2008.*
- 9) **Ata recente da reunião de Diretoria(3 meses anteriores ao pedido):** *Consta ata recente de reunião da Diretoria. (fls.16).*
- 10) **Ficha Cadastral.** *Consta ficha cadastral como prevê a Lei 7798/2008. (fls.35).*

O Projeto de Lei **ATENDE PARCIALMENTE** os elementos básicos, capazes de sedimentar a efetiva admissibilidade, devendo sanear o item "08" deste parecer, sob pena de arquivamento.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 26 de junho de 2018.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245

DE ACORDO
EM 28/06/18
Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral